



Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 03 de março de 2022 às 09:04, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 3655999: LEI Nº 2.568, DE 24 DE FEVEREIRO DE
2022

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Forquilha

MUNICÍPIO

Forquilha



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:3655999>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>





MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

LEI Nº 2.568, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE VEÍCULO DO MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA PARA A ASSOCIAÇÃO DE CLUBES DE MÃES DE FORQUILHINHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, por meio do instituto de cessão de uso, a disponibilizar à Associação de Clubes de Mães de Forquilha, entidade de direito privado sem fins lucrativos, com sede na cidade de Forquilha-SC, à Rua Aloysio Herdt, 67, Centro, CEP.88.850-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.168.248/0001-03, declarada de Utilidade Pública pela Lei nº 67, de 07 de março de 1991, 01 (um) veículo marca Honda, modelo Civic LXR, cor PRATA, capacidade 5 passageiros, combustível Álcool/Gasolina, ano de fabricação 2014, modelo 2014, código RENAVAM Nº 01004349782, chassi nº 93HFB9640EZ170479, placa MLW7D84, com todos os equipamentos obrigatórios, com o objetivo de cooperação técnica para a conjugação de esforços para a realização de ações básicas de promoção do desenvolvimento de atividades.

Art. 2º As despesas decorrentes da manutenção, conservação, licenciamento e de sua utilização correm à conta da Associação de Clubes de Mães de Forquilha.

Art. 3º A Cessão de Uso de que trata esta Lei será pelo prazo determinado no Termo de Cessão a ser firmado e poderá ser rescindido em qualquer tempo, desde que haja interesse de qualquer das partes.

Art. 4º No caso de uso diverso do estabelecido o bem cedido será revertido para o Município de Forquilha.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação própria, prevista no orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Forquilha/SC, 24 de fevereiro de 2022.

JOSÉ CLÁUDIO GONÇALVES
Prefeito

Publicado no mural e registrado em 24 de fevereiro de 2022.

Telefone: (48) 3463-8100 – adm@forquilha.sc.gov.br
Avenida 25 de Julho, 3400, Centro – Forquilha – SC – 88.850-000